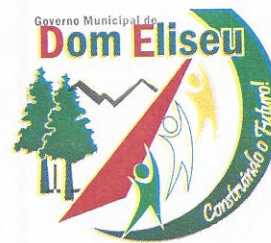




# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



**Gabinete do Prefeito**

## LEI MUNICIPAL Nº 316 de 18 de agosto de 2009.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 303/09 DE 22 DE JANEIRO DE 2009, SOBRE A ALTERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SOLIDARIEDADE, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 74,75 E 79 E DA OUTRAS PREVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu – PA, Joaquim Nogueira Neto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Dom Eliseu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º, do CAPÍTULO II, inciso VII, da Lei Municipal 303/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*VII – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social.*

**Art. 2º** - O art. 5º, do CAPÍTULO II, inciso IX, da Lei Municipal 303/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*IX – Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social.*

**Art. 3º** - O art. 42, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do CAPÍTULO III, da Lei Municipal 303/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, e cria os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII:

*Art. 42 – São Atribuições básicas, entre outras, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social:*

***Construindo o Futuro!***



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

- I- *Desenvolver atividades de assistência social à comunidade carente;*
- II- *Coordenar e executar ações em regime de Plantão Social;*
- III- *Coordenar e desempenhar ações que visem à integração e recuperação do indivíduo na sociedade;*
- IV- *Coordenar e desempenhar ações que visem à igualdade racial;*
- V- *Realizar, promover e desenvolver programas e projetos de geração de ocupação e renda;*
- VI- *Desenvolver, Promover e realizar programas e projetos voltados à execução de políticas públicas para mulheres;*
- VII- *Promover ações e desenvolver programas e projetos direcionados à execução de políticas públicas para o setor habitacional de interesse social;*
- VIII- *Assessorar Entidades Não Governamentais sem fins econômicos e que desenvolvem trabalhos na área da Assistência Social no âmbito do associativismo, cooperativismo, incubação e economia solidária;*
- IX- *Promover estudos e levantamentos dos setores que se encontram em situação de vulnerabilidade social para realização de atividades desta Secretaria;*
- X- *Acompanhar toda e qualquer atividade desenvolvida por Entidades Não Governamentais que atuarem no âmbito da Assistência Social;*
- XI- *Desenvolver, promover e realizar programas e projetos voltados à execução de políticas públicas de segurança alimentar;*
- XII- *Desenvolver projetos de inovação tecnológica, assim como promover a criação e difusão de tecnologias sociais;*
- XIII- *Planejar e Executar o Plano Plurianual de Assistência Social;*
- XIV- *Organização e controle de cursos, seminários, conferências e outras atividades similares para a formação, qualificação e especialização de trabalhadores sociais;*
- XV- *Desenvolver, Promover e realizar programas e projetos voltados à execução de políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de risco social;*
- XVI- *Desenvolver e executar programas e projetos sociais para captação de recursos nas áreas federal, estadual e municipal, bem como, direcionados a captação de recursos de empresas privadas;*
- XVII- *Criar e executar programas de apoio material e financeiro atendidos pelo plantão social, após realização de visita técnica, a pessoas carentes de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria;*
- XVIII- *Desenvolver, promover e realizar programas e projetos voltados à execução de políticas públicas para pessoas portadoras de necessidades especiais;*

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

- XIX- Criar e executar programas municipais que promovam as mínimas condições de sobrevivência a famílias em situação de risco social ou em estado de extrema necessidade;  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta Lei consideram-se extremo estado de necessidade as famílias que possuem renda mensal inferior a 01 (um) salário mínimo vigente;
- XX- Observar e cumprir as normas de prestações de contas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores;
- XXI- Gerir demais atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O Art. 43, do CAPÍTULO III, da Lei Municipal 303/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, cria os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI e REVOGA os incisos VI VII, IX e X:

*Art. 43 – Ao Secretário de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, compete:*

**V – SUPRIMIDO;**

**VI – SUPRIMIDO;**

**IX - SUPRIMIDO;**

**X - SUPRIMIDO;**

**XII - Participar da composição de orçamentos e demais procedimentos direcionados a Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social;**

**XIII - Compor qualquer Conselho como membro ou presidindo, desde que em caráter não remunerado, de abrangência da Assistência Social, salvo participação no Conselho Tutelar;**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para efeitos desta Lei consideram-se os seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Mulher, Conselho Municipal da Integração Racial, Conselho Municipal da Segurança Alimentar, Conselho Municipal de habitações de interesse social e demais congêneres;

**XIV - Participar e acompanhar a elaboração e a aprovação de leis e planos orçamentários que envolvam a área de assistência social;**

**XV - Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, bem como, dos demais Conselhos atrelados a Secretaria;**

**XVI - Planejar, orientar, executar e fiscalizar as ações referentes a programas e projetos desenvolvidos e implantados pela Secretaria;**

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - O Art. 43, PARÁGRAFO ÚNICO, do CAPÍTULO III, da Lei Municipal 303/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**§ 1º** - *Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social:*

- a) *Gerência Administrativa que será composta:*
  - a.1) *Fundo Municipal de Assistência Social;*
  - a.2) *Núcleo de Patrimônio e Recursos Humanos;*
  - a.3) *Conselho Municipal de Assistência Social;*
  
- b) *Gerência de Proteção Básica composta por:*
  - b.1) *Plantão Social;*
  - b.2) *Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;*
  - b.3) *Núcleo do Piso Básico de Transição -PBT (Atendimento Família e Criança/Idoso)*
  - b.4) *Núcleo de Programas e projetos( Geração de Ocupação e Renda, Segurança Alimentar, Integração Racial e Políticas para Mulheres);*
  - b.5) *Núcleo do PROJOVEM;*
  - b.6) *Núcleo de BOLSA FAMÍLIA;*
  - b.7) *Benefício de Prestação Continuada;*
  - b.8) *Assessoria jurídica do cidadão;*
  
- c) *Gerência da Proteção Especial (Média e Alta Complexidade) composta por:*
  - c.1) *Centro Especializado de Assistência Social -CREAS;*
  - c.2) *Núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;*
  - c.3) *Núcleo do ABRIGO;*
  - c.4) *Conselho Tutelar;*
  - c.5) *Núcleo de Programas e projetos de média e alta complexidade (Criança e adolescentes e Políticas para mulheres);*

**§ 2º** - *Para o efeito desta Lei e o adequado funcionamento da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, estabelece-se o seguinte quadro funcional, declarados de livre Nomeação e Exoneração (LNE), do Chefe do Poder Executivo Municipal;*

- I – Secretário (a) Municipal de Cidadania Trabalho e Assistência Social;*
- II – Gerencia Administrativa;*
  - a) Fundo Municipal de Assistência Social;*
  - b) Núcleo de Patrimônio e Recursos Humanos;*

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

*c) Conselho Municipal de Assistência Social;*

*III - Gerencia de Proteção Básica:*

*a) Plantão Social;*

*b) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;*

*c) Núcleo do Piso Básico de Transição – PBT (Atendimento Família e Criança/Idoso)*

*d) Núcleo de Programas e projetos (Geração de Ocupação e Renda, Segurança Alimentar, Integração Racial e Políticas para Mulheres);*

*e) Núcleo do PROJOVEM;*

*f) Núcleo de BOLSA FAMÍLIA;*

*g) Benefício de Prestação Continuada;*

*h) Assessoria jurídica do cidadão;*

*IV – Gerencia da Proteção Especial (Média e Alta Complexidade):*

*a) Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;*

*b) Núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;*

*c) Núcleo do ABRIGO;*

*d) Conselho Tutelar;*

*e) Núcleo de Programas e projetos de média e alta complexidade (Criança e adolescentes e Políticas para mulheres);*

**Art. 6º** - Ficam expressamente REVOGADOS os arts. 44 e 45, do CAPÍTULO III:

**Art. 44 – REVOGADO;**

**Art. 45 – REVOGADO;**

**Art. 7º** - Para efeito desta lei, ficam criados os art. 45A, 45B, 45C, 45D, 45E, 45F e 45G, dispondo sobre a Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social.

**Art. 45A – Compete a Gerência Administrativa:**

- I- Atuar na administração de pessoal, materiais e patrimônio, em consonância com as disposições vigentes e a lei em vigor;*
- II- Gerir trabalhos de expediente e arquivo em geral, comunicação, reprodução e trâmite de papéis e documentos;*
- III- Propor e implementar rotinas de trabalho no âmbito administrativo da Secretaria;*

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA  
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

- IV- Realizar o recolhimento de documentos de valor permanente e guarda definitiva, assegurando sua preservação e acesso;
- V- Controlar todos os bens móveis da Secretaria;
- VI- Fazer o levantamento anual de todos os bens móveis da Secretaria;
- VII- Planejar a receita geral da Secretaria, subsidiando o Secretário Municipal na ordenação de despesas;
- VIII- Demais ações correlatas.

### Art. 45B - Compete a Gerência de Proteção Social Básica

- I- Acompanhar as ações desenvolvidas no Plantão Social;
- II- Gerenciar a execução de programas e projetos sociais pertinentes a este nível de proteção;
- III- Visitar Órgãos Governamentais buscando captação de recursos para ampliação de programas e projetos de interesse social;
- IV- Elaborar juntamente com a equipe técnica os instrumentais necessários a coleta de informações das famílias atendidas pela Secretaria;
- V- Elaborar relatório semestral demonstrando projetos em andamento, bem como, recursos a serem captados por este nível de gestão;
- VI- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

### Art. 45C – Compete a Gerência de Proteção Especial (média e alta complexidade)

- I- Acompanhar as ações desenvolvidas no ABRIGO, no sentido de garantir assistência ao menor (púbere e impúbere) em situação de abandono;
- II- Acompanhar as ações desenvolvidas no Centro de Referência Especializada da Assistência Social;
- III- Gerenciar a execução de programas e projetos sociais pertinentes a este nível de proteção;
- IV- Visitar Órgãos Governamentais buscando captação de recursos para ampliação de programas e projetos voltados ao combate à violência sexual e/ou doméstica a crianças, adolescentes e mulheres;
- V- Elaborar relatório semestral demonstrando projetos em andamento, bem como, recursos a serem captados por este nível de gestão;
- VI- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

*Art. 45D – Ficam criados, nos termos desta lei, programas municipais de Apoio Material e Financeiro aos segmentos de Assistência Social, observados a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria:*

- I- Programa de Promoção a Cidadania;*
- II- Programa Bolsa renda;*
- III- Programa de Apoio a Funeral;*
- IV- Programa de concessão de benefícios eventuais.*

*§ 1º - O Programa de Promoção e Cidadania visa promover condições para o exercício da cidadania, através da viabilização de documentação básica para o cidadão, entre os quais: carteira de trabalho, carteira de identidade e outros.*

*§ 2º - O Programa de Promoção e Cidadania será desenvolvido em parceria com os órgãos competentes, cabendo ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social o apoio para implantação do mesmo.*

*§ 3º - O Programa Bolsa Renda objetiva a promoção das mínimas condições de sobrevivência as famílias em situação de vulnerabilidade social ou em estado de extrema pobreza, através da concessão de benefícios por pessoa ou família que, para se adequar ao programa deverão cumprir critérios de exigibilidade entre os quais: visita técnica, manutenção dos filhos na escola, retirada de menores impúberes que estejam nas ruas em situação de trabalho infantil, mendicância ou abandono e participação do responsável pela família em programas de inclusão social a serem definidos pela Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social.*

*§ 4º - Para o efeito desta Lei, considera-se menor impúbere, a criança até 12 (doze) anos de idade incompletos e o adolescente até 16(dezesseis)incompletos, ou seja, aqueles que para o novo Código Civil são considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.*

*§ 5º - Os benefícios do que se tratam no parágrafo 2º, art 45D, serão regulamentados através de decretos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 6º - O Programa de apoio a Funeral visa garantir condições mínimas ao funeral de pessoas carentes, através da concessão de Urna Funerária simples.*

*§ 7º - O Programa de Concessão de Benefícios Eventuais objetiva garantir o atendimento a pessoas carentes em situação de necessidade eventual e emergencial.*

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

*através da concessão de auxílio financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria;*

*Art. 45E – Os programas instituídos por esta Lei submetem-se ao Controle do Conselho Municipal de Assistência Social e caberá a Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social a operacionalidade dos mesmos.*

*Art. 45F– Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Normas Complementares, através de Decretos, que visem o efetivo alcance dos Programas criados por esta Lei.*

*Art. 45G – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Normas Complementares, através de Decretos, que visem o efetivo alcance dos Programas criados por esta Lei.*

**Art. 8º** - O caput do art. 59, incisos I, II e III da Lei Municipal 303/2009, passa a vigorar com a seguinte redação e cria os incisos IV, V, VI, VII e VIII e IX:

*Art. 59 – A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento compete:*

*I – Promover o desenvolvimento agropecuário, bem como, implementar ações destinadas ao abastecimento;*

*II– Planejar e coordenar ações de desenvolvimento econômico como objetivo de apoiar;*

*III – Prestar assistência técnica aos pequenos, médios e grandes produtores através de programas que visem a reestruturação da economia local e o desenvolvimento sustentável do município;*

*IV – Implementar campanhas educacionais e preventivas visando o desenvolvimento a sanidade animal e vegetal e dos produtos ora comercializados;*

*V – Incentivar programas de consórcios para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, matrizes reprodutoras e insumos agrícolas para apoiar pequenos e médios agricultores da agricultura familiar;*

*VI – Gerir patrulhas mecanizadas com a finalidade de promover o aumento da produção e produtividade das culturas trabalhadas no município;*

*VII – Promover juntamente com a finalidade de promover o aumento da produção e produtividade das culturas trabalhadas em nosso município;*

*VIII – Incentivar e apoiar a organização dos sindicatos, cooperativas, Associações de Produtores e Produtoras Rurais do município;*

*IX – Planejar e coordenar a produção de alimentos objetivando o abastecimento de mercados, feiras do município, exercendo a fiscalização da qualidade de seu produtos.*

**Construindo o Futuro!**





# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

**Art. 09º** - O art. 61 caput, incisos I E II do Capítulo IV, da Lei Municipal 303/2009, passa vigorar com a seguinte redação, fica revogado os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI E XVII e criado o art. 61A, PARAGRAFO ÚNICO e art. 62B, incisos I, II e III:

*Art. 61 – Gerencia de Desenvolvimento da Agricultura, compete:*

*I – Planejar ações que viabilize o desenvolvimento econômico da Agricultura, priorizando o atendimento aos pequenos, médios e grandes produtores;*

*II – Viabilizar e implantar projetos em parcerias com os Governos Federal, Estadual e iniciativa Privada, no sentido de promover a reestruturação e a expansão dos programas.*

*Art. 61A - Núcleo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:*

*PARAGRAFO UNICO – Viabilizar a implantação de projetos que visem as praticas ecologicamente viáveis e economicamente corretas através da inclusão dos Produtores da Agricultura Familiar, no processo de recuperação de áreas degradadas com a implantação dos sistemas Agro-florestais na região, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a redução do impacto ambiental nas áreas onde o Governo fomenta a Agricultura.*

*Art. 61B – Núcleo de Comercialização e Mercado Municipal compete:*

*I – Incentivar e implementar projetos que visem o desenvolvimento da infra-estrutura necessária, visando o fechamento da cadeia produtiva e a verticalização da produção;*

*II – Planejar e coordenar a produção de alimentos e abastecimentos de mercados, feiras e outros, exercendo a fiscalização da qualidade dos produtos ora comercializados;*

*III – Acompanhar o abastecimento do Mercado Municipal, bem como, administrar e coordenar a estrutura física, inclusive o cadastramento dos ocupantes das bancas.*

**Art. 10** – O art.62, incisos I, II e III do Capítulo IV, da Lei Municipal 303/2009, passa vigorar com a seguinte redação, revoga o inciso III e cria o art. 62A, incisos I e II:

*Art. 62 – Gerencia de Desenvolvimento da Pecuária, compete:*

*I – Implementar campanhas educacionais e preventivas visando o desenvolvimento e crescimento da pecuária*

*II – Criar, Gerir e Fortalecer o Programa de Incentivo a Criação de pequenos Animais com o objetivo de promover o aumento dos rebanhos e conseqüentemente a quantidade e qualidade dos produtos ora comercializados;*

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA  
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

*Art. 62A – Núcleo de desenvolvimento da Pecuária Leiteira e Criação de Pequenos Animais competem:*

*I – Incentivar a expansão do rebanho, como também melhorar a sanidade dos produtos derivado de origem animal a nível municipal e regional*

*II – Incentivar e apoiar o fechamento da cadeia produtiva do leite, objetivando a geração de emprego e renda.*

### *III - REVOGADO*

**Art. 11** – Fica criado o Art. 62B na Lei Municipal 303/2009, com a seguinte redação:

*Art.62B – Para o efeito desta Lei e o adequado funcionamento da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, estabelece a seguinte estrutura:*

*I – Gerencia de Desenvolvimento da Agricultura*

- Núcleo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável*
- Núcleo de Comercialização e Mercado Municipal*

*II – Gerencia de Desenvolvimento da Pecuária*

*- Núcleo de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira e Criação. de Pequenos Animais*

*III – Núcleo de Certificado e de Cadastro de Imóvel Rural*

**Art. 12** - O art. 74 do Capítulo IV, da Lei Municipal 303/2009, das disposições transitórias, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 74 - Para o desempenho das atividades dos órgãos da Estrutura Administrativa, ficam criados os cargos de Provimento em comissão, constantes do quadro abaixo, declarados de Livre Nomeação e Exoneração (LNE), do Chefe do Poder Executivo Municipal, e distribuído dentro da estrutura do governo do que se trata dos capítulo Lei.*

| <i>Cargos</i>                    | <i>Quantitativo Total</i> | <i>Providos</i> | <i>Salário</i>     |
|----------------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------|
| <i>Chefe de Gabinete</i>         | <i>01</i>                 | <i>LNE</i>      | <i>RS 3.705,00</i> |
| <i>Assessor de Art. Política</i> | <i>02</i>                 | <i>LNE</i>      | <i>RS 3.705,00</i> |
| <i>Secretários Municipais</i>    | <i>10</i>                 | <i>LNE</i>      | <i>RS 3.705,00</i> |

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

|                              |     |     |             |
|------------------------------|-----|-----|-------------|
| Presidente SAAE              | 01  | LNE | RS 3.705,00 |
| Procurador Geral             | 01  | LNE | RS 3.705,00 |
| Assessor Jurídico do Cidadão | 02  | LNE | RS 2.500,00 |
| Gerentes                     | 38  | LNE | RS 1.500,00 |
| Núcleos                      | 31  | LNE | RS 800,00   |
| Assessor de Imprensa         | 01  | LNE | RS 1.500,00 |
| Assessor Especial            | 03  | LNE | RS 3.705,00 |
| Assessor Especial I          | 20  | LNE | RS 1.500,00 |
| Assessor Especial II         | 25  | LNE | RS 800,00   |
| Assessor Especial III        | 60  | LNE | RS 700,00   |
| Assessor Operacional         | 180 | LNE | RS 465,00   |
| Estagiário                   | 15  | LNE | RS 465,00   |
| Secretaria                   | 13  | LNE | RS 700,00   |
| TOTAL GERAL                  | 395 | LNE |             |

**Art. 13** - O art. 75 do capítulo IV, da Lei Municipal 303/2009, das Exposições Transitórias da Lei Municipal 303/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 75 - Os valores dos cargos em comissão, previstos no artigo anterior são os estabelecidos no quadro abaixo.*

### REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

|        |             |
|--------|-------------|
| FC - 1 | RS 3.705,00 |
| FC - 2 | RS 1.500,00 |
| FC - 3 | RS 800,00   |
| FC - 4 | RS 700,00   |
| FC - 5 | RS 465,00   |

### REPRESENTAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS

|        |             |
|--------|-------------|
| CC - 1 | RS 3.705,00 |
| CC - 2 | RS 1.500,00 |
| CC - 3 | RS 800,00   |
| CC - 4 | RS 700,00   |
| CC - 5 | RS 465,00   |

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



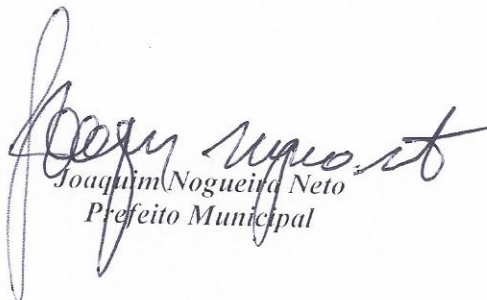
## Gabinete do Prefeito

**Art. 14** - O art. 79 do capítulo IV, das Exposições Transitórias da Lei Municipal 303/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 79 – Os servidores efetivos que exercerem a função comissionada optarão por um dos vencimentos, cumulado com as gratificações da remuneração do cargo efetivo, conforme consta no Plano de Carreira dos Servidores, respeitando o limite do subsídio do Prefeito Municipal.*

**Art.15** - O Anexo I passa a ser composto da nova estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social que fará parte da Lei Municipal 303/2009.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de agosto de 2009.

  
Joaquim Nogueira Neto  
Prefeito Municipal

**Construindo o Futuro!**